

Auto de Infração Ambiental: 259.753/2012
Autuado: Alexssandra Aparecida Frederico - CPF: 380.503.818-62 - RG: 30.387.261-5
Município: Bauru/SP

Comunicado

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Bauru (CTRF6) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar o Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação informando-lhe que como não houve o seu comparecimento a este Centro Técnico Regional de Fiscalização para firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental no prazo estipulado na notificação anterior, informamos que houve perda do benefício do desconto no valor da multa. Assim sendo, faz-se necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, sito Av. Rodrigues Alves, 38-138, Vila Cardia – CEP 17030-000 – Bauru – SP, no prazo máximo de 30 dias contados da data desta publicação, para que seja emitida a Guia de Arrecadação para pagamento. O pagamento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental: 195.132/2008

Autuado: Marco Aurélio Borelli Tacino - CPF: 796.686.158-91 - RG: 8.381.809

Município: Garça/SP

Valor da Multa: R\$ 1.135,69 – Deverá ser retirada Guia de Arrecadação no prazo de 30 dias

Comunicado

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Bauru (CTRF6) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar o Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação com o parecer da Comissão Regional de Julgamento – CRJ (1ª instância), que deliberou pela manutenção da multa. Para tanto, faz-se necessário o comparecimento a este Centro Técnico Regional de Fiscalização de Bauru (Av. Rodrigues Alves, 38-138, Vila Cardia, CEP 17030-000, Bauru/SP), no prazo de 30 dias, a contar desta publicação, para a retirada da Guia de Arrecadação para pagamento e para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. Informamos ainda que o prazo para interposição de recurso em 2ª instância é de 20 dias, contados a partir da data desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA. Transcorrido tal prazo e atestado a não manifestação do Autuado, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa e cobrança judicial do débito.

Auto de Infração Ambiental: 292.008/2013

Autuado: Cassio Alceu Marucci - CPF: 133.273.305-06 - RG: 2.362.528

Município: Marília/SP

Valor da Multa: R\$ 5.000,00 – Deverá ser retirada Guia de Arrecadação no prazo de 30 dias.

Comunicado

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Bauru (CTRF6) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar o Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação com o parecer da Comissão Regional de Julgamento – CRJ (1ª instância), que deliberou pela redução do valor da multa nos termos do artigo 91 da Resolução SMA 32/2010. No presente caso, pelas circunstâncias apuradas, o valor da multa a ser pago corresponde a 50%. Assim sendo, para beneficiar-se do desconto é necessário o seu comparecimento a este Centro Técnico Regional de Fiscalização de Bauru (Av. Rodrigues Alves, 38-138, Vila Cardia, CEP 17030-000, Bauru/SP), no prazo de 30 dias, a contar desta publicação, para a retirada da Guia de Arrecadação. Informamos ainda que o prazo para interposição de recurso em 2ª instância é de 20 dias, contados a partir da data desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA. Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no valor integral na dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental: 292.048/2013

Autuado: Walter Coronado Antunes - CPF: 012.119.948-72 - RG: 2.216.772

Município: Ibirarema/SP

Valor da multa: R\$ 10.500,00 - Deverá ser retirada Guia de Arrecadação no prazo de 30 dias.

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO VII - TAUBATÉ

Comunicado

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida

Auto de infração Ambiental: 20170801003718-1

Datada Infração: 01-08-2017

Autuado: João Lopes de Araujo - CPF: 026.164.458-08

Data da Sessão: 18-01-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 1.320,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3374982

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida

Auto de infração Ambiental: 20170731007507-1

Datada Infração: 31-07-2017

Autuado: JOSE ROBERTO BORGES MACEDO - CPF: 308.079.668-35

Data da Sessão: 18-01-2018

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Embargo de obra ou atividade: Aplicar;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 37.561,18

Observações: O Atendimento Ambiental foi realizado em 17-01-2018 conforme agendado pela Polícia Militar Ambiental. O autuado não compareceu ao referido Atendimento. No momento do Atendimento, não houve sucesso na emissão da Ata que foi emitida no dia seguinte e, portanto, a data da sessão consta 18-01-2018. O autuado, considerando o não comparecimento ao Atendimento Ambiental, terá 20 dias para apresentar Defesa a contar da publicação em D.O.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida

Auto de infração Ambiental: 20170801007261-1

Datada Infração: 01-08-2017

Autuado: FRANCISCO JOSÉ DIAS LARA - CPF: 162.767.218-40

Data da Sessão: 18-01-2018

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida

Auto de infração Ambiental: 20170803004259-1

Datada Infração: 03-08-2017

Autuado: JOSÉ CLAUDINEI RIBEIRO - CPF: 051.128.328-86

Data da Sessão: 18-01-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3375070

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida

Auto de infração Ambiental: 20170803008633-1

Datada Infração: 03-08-2017

Autuado: HEITOR GAMBIM - CPF: 526.789.548-20

Data da Sessão: 18-01-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida

Auto de infração Ambiental: 20170803008633-2

Datada Infração: 03-08-2017

Autuado: HEITOR GAMBIM - CPF: 526.789.548-20

Data da Sessão: 18-01-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3375148

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida

Auto de infração Ambiental: 20170803010643-1

Datada Infração: 03-08-2017

Autuado: João Martins Corrêa Neto - CPF: 066.865.118-03

Data da Sessão: 18-01-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3375210

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos

Auto de infração Ambiental: 20171017002871-1

Datada Infração: 16-10-2017

Autuado: RENATO FARIA DOS SANTOS - CPF: 468.726.258-99

Data da Sessão: 18-01-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 2.200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos

Auto de infração Ambiental: 20171016007451-4

Datada Infração: 15-10-2017

Autuado: ANTONIO COSTA RIBEIRO SOBRINHO - CPF: 338.706.673-20

Data da Sessão: 18-01-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Anular;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Aplicar;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 280,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos

Auto de infração Ambiental: 20171016007451-3

Datada Infração: 15-10-2017

Autuado: EMÍDIO BISPO RAMOS FILHO - CPF: 361.896.418-81

Data da Sessão: 18-01-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Anular;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Aplicar;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 280,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos

Auto de infração Ambiental: 20171017009727-1

Datada Infração: 19-10-2017

Autuado: JOSE CARLOS SANTOS - CPF: 289.614.518-47

Data da Sessão: 18-01-2018

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 1.500,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. o recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos

Auto de infração Ambiental: 20171017009727-2

Datada Infração: 19-10-2017

Autuado: JOSE CARLOS SANTOS - CPF: 289.614.518-47

Data da Sessão: 18-01-2018

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 375.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. o recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos

Auto de infração Ambiental: 20171016012933-1

Datada Infração: 18-10-2017

Autuado: JACOB MARQUES DE OLIVEIRA - CPF: 976.479.698-20

Data da Sessão: 18-01-2018

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 20.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. o recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Portaria CPU - 457, de 18-1-2018

O Coordenador de Parques Urbanos, considerando as disposições do Decreto Estadual 60.321, de 01-04-2014 e o que consta do processo SMA 547/2018, Decide:

Artigo 1º - Fica designado Alessandro Farid Mischi Bou Chebli, RG 43.775.265 SSP/SP, como gestor e representante da Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Parques Urbanos de Parques Urbanos, para o acompanhamento da execução do Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário, de áreas internas do Parque Villa-Lobos, para a realização do evento "Lançamento Unidade a+ Queiroz Filho", bem como para todos os contatos e comunicações a ele referentes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 457/2018).

Despacho do Coordenador, de 18-1-2018

Autorizando, face aos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação do Diretor do Parque Villa-Lobos às fls. 04/05, o uso da área especificada nos autos deste processo em favor da empresa Ana Beatriz Freitas de Maria-ME, com vistas à realização do evento "Lançamento Unidade a+ Queiroz Filho", no dia 20 e 21-01-2018, seguindo as orientações do Parecer CJ/SMA 813/2014, fls. 34/38, e em conformidade com o disposto no artigo 1º da Resolução SMA 70, de 09-10-2015. (Processo SMA 457/2018) (Desp. 12)

Comunicado

Extrato da Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário/2017: Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e a empresa Tatiana Weberman – Me.